DECRETO/GP N.º 278 - Iraquara/BA, em 02 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território baiano", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muita acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n° 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020, tendo sido, prorrogado por igual período, através do Decreto Legislativo de n° 2.240, de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado, a reabertura, a partir de 00:00 do dia 02 de Setembro de 2020, dos seguimentos comerciais abaixo, observando, todavia, as regras de combate a proliferação do COVID-19, especialmente aquelas previstas na Portaria 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde e com as limitações a seguir especificadas:
- I Bares: na modalidade Drive Thru, vedado o consumo em seus interiores, de segunda à sextafeira, das 08:00 às 18:00 h, vedado os seus funcionamentos, aos Sábado, Domingos e Feriados,
- II Restaurantes, Pizzarias e Lanchonetes, poderão funcionar, em seus regulares horarios, entretanto, fica vedado o consumo de bebidas alcoolicas, em seus interiores, podendo comercializar na modalidade drive thru, ou delivery.

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 2.º - Fica também autorizado o funcionamento de espaços privados para a prática de esportes, condicionado a vistoria prévia da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, com emissão de expressa autorização da autoridade sanitária municipal, mediante solicitação do interessado;

Parágrafo Único - Mantém-se ainda as suspensões, por prazo indeterminado, do funcionamento dos seguintes segmentos: atividades esportivas em espaços públicos;

- Art. 3° Fica também autorizado a reabertura dos pontos turísticos no território do município de Iraquara, a partir da 00:00 h, do dia 08 de setembro de 2020, condicionada a vistoria prévia da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, com emissão de expressa autorização da autoridade sanitária municipal, fazendo constar a responsabilidade de seu proprietário, ou representante legal, pelo cumprimento do protocolo de segurança estabelecidos no combate à proliferação do COVID-19;
- Art. 4° Fica autorizado a instalação de barracas de verduras, legumes, frutas e hortaliças, em dias alternados, de segunda à sábado, das 08:00 às 17 h, na Praça Péricles Gama, Centro, Iraquara/Ba; conforme programação estabelecida pela Secretária Municipal de Infraestrutura, em conjunto com o Departamento de Tributos;
- Art. 5° Fica autorizado a instalação de Barracas de Ambulantes de roupas, confecções e calçados, de utensílios domésticos, e afins, em dias alternados, de segunda à sábado, das 08:00 às 17 h, na Praça da Bandeira, Centro, Iraquara/Ba; conforme programação estabelecida pela Secretária Municipal de Infraestrutura, em conjunto com o Departamento de Tributos;
- Art. 6° Fica autorizado a reabertura de academias e afíns, mediante apresentação do Plano de manejo e controle pelo interessado, com a realização de vistoria prévia da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, com emissão de expressa autorização da autoridade sanitária municipal;
- Art. 7º As pousadas e congêneres na hospedagem de pessoas deverão adotar as medidas consignadas no artigo 11, da Portaria 02/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;
- Art. 8° Fica terminantemente proibido fazer uso de bebida alcoólica, em vias, ou praças públicas;
- Art. 9° Fica terminantemente proibido a aglomeração de pessoas em vias, ou praças públicas;
- Art. 10 Fica Terminantemente proibido a utilização de som automotivo, bem como de paredões de som, em vias, ou praças públicas, ainda, em espaços privados, bares ou similares;
- Art. 11 Todos os Estabelecimentos Comerciais no Município de Iraquara deverão adotar todas as mediadas de prevenção contra a proliferação do Novo Coronavírus (COVID 19), contidas nas Portarias 01/2020, e 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde, sob pena aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.
- Art. 12 Fica determinado o uso obrigatório da MÁSCARA FACIAL, nas vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Iraquara/Ba;



- § 1°- A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo;
- § 2°- O descumprimento da medida imposta no caput do artigo acima, importará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 01 de setembro de 2020.

Edimário Guilherme de Novais = Prefeito Municipal =